

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 023/2010**

**EM: 26/11/2010**

### **IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA.**

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, o pregoeiro decide pelo indeferimento da impugnação pelos motivos que se seguem:

- A Resolução RDC nº 185, de 22 de Outubro de 2001, que embasou a solicitação de impugnação, vem regulamentar a Lei 6.360/76 e o Decreto 79.094/77 que dispõe sobre Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e outros, conforme vemos no caput dos referidos regulamentos.

### **LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.**

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

### **DECRETO Nº 79.094, DE 5 DE JANEIRO DE 1977.**

Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneamento e outros.

- A licitação em tela pretende adquirir equipamentos permanentes não estando inclusos nenhum tipo de material de consumo.
- O art. 30 da Lei 8.666/93 determina o limite de documentos a serem exigidos e não a obrigatoriedade de solicitação de sua totalidade.